CONTRATO Nº 256/2019

"CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEDRA RACHÃO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA VIA DUPLA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL,** pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA** com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **VIA DUPLA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.378.516/0001-98, com sede na Avenida César da Silva Bitencourt nº 545, Bairro Zona Nova, no Município de Capão da Canoa, CEP 95.555-000, neste ato representada por **MÁRIO ANTÔNIO CURTINOVE DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, inscrito no CIC/MF sob nº 452.996.170/20, CI/SSP/RS nº 1038227466, residente e domiciliado na Avenida Circular nº 330, Condomínio Condado de Capão, Capão da Canoa, CEP 95.555-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de aquisição de pedra rachão, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações.

PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 2.000 m³ (dois mil metros cúbicos) de pedra rachão, destinada à manutenção e execução de melhorias nas vias públicas do Município.

SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem origem no Processo Licitatório nº 065/2019, na Modalidade Pregão Presencial nº 010/2019, tipo menor preço por metro cúbico, regendo-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do objeto da presente aquisição é de R$ 122.760,00(cento e vinte e dois mil, setecentos e sessenta reais), sendo o valor unitário de R$ 61,38 (sessenta e um reais e trinta e oito centavos) por metro cúbico. Os pagamentos ocorrerão após 15 (quinze) dias da entrega do material solicitado, desde que a nota fiscal correspondente tenha sido apresentada na Secretaria Municipal de Finanças, no dia da entrega do material.

QUARTA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecimento se dará conforme a necessidade da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, a ser combinado com a empresa Contratada.

Local de entrega: Subprefeitura do Magistério ou em outro local a ser definido pela Administração, dentro do município.

Parágrafo primeiro: A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário Municipal de Obras.

Parágrafo segundo: O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos da Administração, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas, cabendo ao fornecedor o ônus decorrente do prejuízo a que der causa, independente das multas previstas.

QUINTA: DA REJEIÇÃO DOS BENS

Havendo rejeição dos bens, pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições em que foram licitados, a Contratada deverá retirá-los do local onde se encontram armazenados, no prazo de 72 (setenta e duas horas) da comunicação, facultado ao Município devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizado.

Parágrafo Único: Todo volume, deverá antes da descarga ser cubado pela Secretaria de Obras e as diferenças compensadas posteriormente. Quanto às munhas (pedras não aproveitáveis), serão acumuladas pela Secretaria de Obras e seu volume será cubado e descontado do total entregue quando do pagamento.

SEXTA: DAS PENALIDADES

O descumprimento pela Contratada do cronograma de entregas ora estabelecido, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará multa de até 10% sobre o valor do fornecimento.

SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
Secretaria Municipal de Obras
0703 15 452 0118 2026 339030 54000000 0001 – 8188.4

OITAVA: DA RESCISÃO

Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 15 dias (quinze) dias no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

NONA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro de Tramandaí/RS para as questões dele resultantes, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Balneário Pinhal/RS, 28 de agosto de 2019.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

VIA DUPLA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
CONTRATADA

GILMAR JOAO DA SILVA
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS

Testemunhas:

Milene dos Santos Reinheimer
CIC/MF n° 039.435.750/71
CI/SSP/RS nº 1106451171

Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF n° 783.104.580/53
CI/SSP/RS nº 9064649792